



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT Nº 01/2026

Data: 5 de março de 2026

Ementa: Altera o § 3º do art. 10 da Lei Orgânica do município de Sorriso/MT e revoga a Emenda à Lei Orgânica n. 010/2012.

Comissões: CJR, CEEM.

Autoria: JANE DELALIBERA – PL, EMERSON FARIAS – PL, WANDERLEY PAULO – Progressistas, DARCI GONÇALVES – MDB, PROF.^a SILVANA PERIN – MDB, DIOGO KRIGUER – PSDB, TOCO BAGGIO – PSDB, RODRIGO MATTERAZZI – Republicanos, ADIR CUNICO – NOVO, GRINGO DO BARREIRO – PL e BRENDY BRAGA – Republicanos

REGIME DE URGÊNCIA – SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO SIM () NÃO ()

OBS: _____



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT Nº 01/2026

Data: 05 de março de 2026

Altera o § 3º do art. 10 da Lei Orgânica do município de Sorriso/MT e revoga a Emenda à Lei Orgânica n. 010/2012.

JANE DELALIBERA – PL, EMERSON FARIAS – PL, WANDERLEY PAULO – Progressistas, DARCI GONÇALVES – MDB, PROF.ª SILVANA PERIN – MDB, DIOGO KRIGUER – PSDB, TOCO BAGGIO – PSDB, ADIR CUNICO – NOVO, GRINGO DO BARREIRO – PL e BRENDÓ BRAGA - Republicanos, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 28 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, promulgam a seguinte emenda:

Art. 1º O disposto no § 3º, do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....”

§ 3º O número de Vereadores para a legislatura de 2029 a 2032 e para as legislaturas posteriores é de 15 (quinze) Vereadores. ”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Emenda à Lei Orgânica nº 10/2012.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de março de 2026.

JANE DELALIBERA
Vereadora PL

EMERSON FARIAS
Vereador PL

WANDERLEY PAULO
Vereador PP

DARCI GONÇALVES
Vereador MDB

PROF.ª SILVANA PERIN
Vereadora MDB

DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB

TOCO BAGGIO
Vereador PSDB

ADIR CUNICO
Vereador NOVO

GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL

BRENDÓ BRAGA
Vereador Republicanos



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sorriso que tem por finalidade alterar o § 3º do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como revogar a Emenda à Lei Orgânica n. 010/2012, com o objetivo de ampliar o número de Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso, passando dos atuais 11 (onze) para 15 (quinze) parlamentares, a partir da próxima legislatura e das subsequentes. A iniciativa fundamenta-se, sobretudo, na necessidade de adequar a estrutura de representação do Poder Legislativo ao expressivo crescimento populacional e ao desenvolvimento econômico e social experimentado pelo município nas últimas décadas.

Cumpre destacar que o atual número de 11 Vereadores foi estabelecido em um contexto demográfico significativamente distinto do atual. Há cerca de vinte anos, a população de Sorriso era substancialmente menor, o que justificava um parlamento municipal com menor composição. Entretanto, o município passou por intenso crescimento populacional, econômico e territorial, consolidando-se como um dos principais polos de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso. Diante dessa nova realidade, torna-se necessário reavaliar a estrutura de representação política, a fim de assegurar que o Poder Legislativo continue cumprindo adequadamente sua função de representar os diversos segmentos da sociedade.

A ampliação do número de Vereadores fortalece o princípio democrático da representatividade popular, permitindo maior pluralidade de ideias, maior proximidade entre os representantes e a população, e maior capacidade de fiscalização e elaboração legislativa. Com número maior de parlamentares, diferentes regiões do município, bairros, comunidades e setores sociais terão maiores possibilidades de participação efetiva no processo político e institucional. Dessa forma, a Câmara Municipal poderá refletir de maneira mais fiel a diversidade social, econômica e cultural existente no município.

Importa salientar que a presente proposta não acarretará aumento no percentual de recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal. A quantidade de Vereadores deve observar os limites populacionais estabelecidos na Constituição Federal, nos termos do art. 29, sendo plenamente possível a fixação de até 15 parlamentares para municípios com a população equivalente à de Sorriso. Ademais, o repasse financeiro do Poder Executivo ao Legislativo, conhecido como duodécimo, continuará obedecendo aos limites constitucionais já estabelecidos, não havendo alteração no percentual atualmente destinado à Câmara Municipal de Sorriso.

Assim, a ampliação do número de Vereadores não implicará aumento automático das despesas públicas municipais, pois o montante global de recursos repassados ao Legislativo permanecerá inalterado dentro dos limites constitucionais. Pelo contrário, a medida exigirá da Câmara Municipal ainda maior eficiência administrativa, planejamento financeiro e otimização da aplicação dos recursos públicos, garantindo que a ampliação da representatividade ocorra com responsabilidade fiscal e respeito aos princípios da administração pública.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

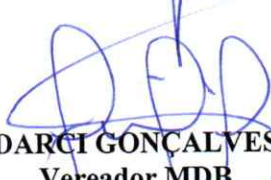
Diante do exposto, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal mostra-se plenamente justificável sob os aspectos democrático, institucional e constitucional, pois busca atualizar a estrutura do Poder Legislativo Municipal à realidade atual de Sorriso, fortalecendo a representatividade popular sem gerar impacto negativo ao orçamento público. Trata-se, portanto, de medida necessária para acompanhar o crescimento do município e aprimorar o funcionamento das instituições democráticas locais.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de março de 2026.


JANE DELALIBERA
Vereadora PL


EMERSON FARIAS
Vereador PL


WANDERLEY PAULO
Vereador PP


DARCI GONÇALVES
Vereador MDB


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


ADIR CUNICO
Vereador NOVO


GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL


BRENDO BRAGA
Vereador Republicanos